

Processo n.: @REC 19/00692527

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 082/2019, exarado no Processo n. @TCE-11/00538183

Interessada: Caroline Maria Cristelli

Procurador: Dênio Alexandre Scottini

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 438/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 pela Sra. Caroline Maria Cristelli, por seu procurador, Dr. Dênio Alexandre Scottini - OAB/SC 8.318, em face do Acórdão n. 082/2019, proferido no Processo n. @TCE-11/00538183 e, no mérito, dar-lhe provimento para:

1.1. cancelar a restrição constante do item 6.1.1.1 do Acórdão recorrido e, conseqüentemente, a responsabilização de todos os responsáveis solidários discriminados em seus subitens (6.1.1.1.1 a 6.1.1.1.4);

1.2. cancelar a responsabilidade solidária, exclusivamente, dos Srs. Ênio Korte, Ilton Barth, Izidoro Gonçalves, Lourenço Schreiber (já falecido), Pedro Bastos, Milton Carlos Bahr e Paulo Henrique Nascimento Pereira em relação aos débitos imputados nos itens e respectivos subitens: 6.1.1.2 (6.1.1.2.1 a 6.1.1.2.4), 6.1.1.3 (6.1.1.3.1 a 6.1.1.3.4), 6.1.1.4 (6.1.1.4.1 a 6.1.1.4.3), 6.1.1.5 (6.1.1.5.1 e 6.1.1.5.2), 6.1.1.6 (6.1.1.6.1 e 6.1.1.6.2), 6.1.1.7 (6.1.1.7.1 a 6.1.1.7.4) e 6.1.1.8 (6.1.1.8.1 a 6.1.1.8.3) do Acórdão recorrido;

1.3. excluir o nome da Recorrente e dos empregados mencionados no item 1.2 supra do rol de responsáveis constantes do item 6.1 da deliberação recorrida, dando-lhes quitação.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 269/2020**, à Interessada retronominada, na pessoa de seu procurador, Dr. Dênio Alexandre Scottini, aos Srs. Mário dos Santos e Célio dias, responsabilizados no item 6.1.1.1 e seus subitens e que não interpuseram Recurso, aos Responsáveis nominados no item 1.2 desta deliberação e à Companhia de Urbanização de Blumenau (URB).

Ata n.: 45/2021

Data da Sessão: 01/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC